

Trabalhador de novo, e que utaro nessa occasião
as tuas de favor de teu humbr.

Conhece as penas que juravas neste processo?

Ua quanto de tempo?

Respondeu que conhece e quare todos a mais
ou menos.

Tem alguma motivo justificatorio a que attribua
sua aduercão?

Respondeu que não.

Tem factos e allegos ou provas que aguste
fizeem ou mostrem sua innocencia

Respondeu que tem e que em tempo o seu caso
deve apresentar-se.

E como nada mais disse nem lhe foi pergun-
tado, em anno o juiz levou a presento aucto-
ravel e assignado a rogo do N.º por um carta
do bandido Borges Martin da Lumbra, de pois
de lhe recitido e a chov conforme, Nebricando
e assignado pelo juiz, do que tudo deu fe. En-
foi recitido de Franca, e recuso o crime.

João de Serqueira Alu. des
Laudido Borges Alu. da Cunha

Uam

Por quatro dias do mes de Outubro de mil
oitocentos e setenta e seis, foy lido aucto-
ravel ao juiz Municipal Doutor João
de Serqueira Alu. des. Enfoi recitido de
Franca, e recuso o crime.

Vista ao e.º Promotor publico.
Constituição, 4 de Outubro de 1876
Serqueira Alu. des

Serqueira Alu. des

Publ

200
Nomes dos seus de outubro de mil oitocentos
e setenta e seis, para publicos em meu cartorio
odrpacho retro. Em fou mandet de franco, es
escrisa ser escriu.

Vista

200
Em seguida para estes autos com vista ao Dou
tor Promotor Publico de Bernas. Em
fou mandet de franco, escrivas ser escriu.

Opino pela presunçao do accusado
Joaquim (vulgo Grande), escravo de
Fernando Pais de Bernas, como incurso
no artigo 193 doCodigo Penal. Eis o
meu parecer. Constituiçao, B da Res.º de
1876.

O Promotor Publico,
Antonio José de Moraes.

Data

200
Nomes dos seus anno a cinco de outubro,
para estes autos conclusos ao juiz Municipal
digo tornaras estes autos em meu cartorio.
Em fou mandet de franco, escrivas ser escriu.

Ue

200
Elogo para estes autos conclusos ao juiz Mu
nicipal Doutor José de Loguina Mendes. Em
fou mandet de franco, escrivas ser escriu.

Vista esta autos B. Delles consta
que no dia 31 de Maio (mais ou menos)
da corrente anno, no lugar junto a
portura, em obra para a pasta da
fazenda de Fernando Pais de Bernas

autas, e conforme as regras de direito,
promunio o réo como inculso no art.
143 do Cod. Crim. e o sujeito a prisão
e hiuramento na forma ordinaria. -

O Escrivão recomende o réo na prisão
em sua ficha, e papeis ~~relativos~~ e as
autas em que o condemnou. -

Recorro, in officio na forma da Lei
para ~~Dollon~~ ^{me} Sr. Couto Juy S.
Direto da Comarca, a quem, em tempo,
subirão os autos para resolver, confor-
m. for de direito. -

Declaro que por afluencia de serviço
publico, e difficuldade de citação dos
testemunhas, dentro do prazo pre-
scripto pelo art. 148 de Cod. de Proc.
Crim. não ficou concluida a formação da culpa. -

Constituição, 11 de Outubro de 1846
João de Cerqueira Alentejo
Sub.

200 Aos doze dias do mes de Outubro de mil
oitocentos e setenta e seis, foy publico
em um cartorio o despocho supra, e logo
o autunco supra e retro. Cujo transcripto
de tranca se conserva e se arquivou.

7000 Certifico que intimou a autunco su-
pra e retro, ao réo por seu curador Car-
sideo Borges Martins de Lencas, que
ficou deante e confi. Const. 12 de
Abr de 1876

O escr. ^{am} Joze Manoel de Franca
1876

As dez e oito dias do mes de Outubro de mil oitocentas e setenta e seis, faço remessa destes autos ao Cartorio do Juiz. Eu Jose Manoel de Franca, escrivaõ publico e legal.

200

Recibimto.

As onze dias do mes de Outubro de mil oitocentas e setenta e seis, recebi em meu cartorio, os presentes autos. Eu Claudio de Almeida Albuquerque, escrivão intimo do Juiz, escrevi.

Cham.

As vinte e cinco dias do mes de Outubro de mil oitocentas e setenta e seis, faço estes autos concluso ao Ministério Juiz de Direito Doutor Luiz de Albuquerque. Eu Claudio de Almeida Albuquerque, escrivão intimo do Juiz, escrevi.

Nota - examinados estes autos, não dou parecer quanto ao recurso interposto, por q' fiz a submissão a promissa de reforma, visto como faz elle devida e conformidade com o disposto no paragrafo de primeiro. Seja os autos pagos por ordem do Sr. Comendador 30 de Outubro de 1876

Luiz de Albuquerque

Lata

No mesmo dia supra declarado me to a vida 200 de da Constituição em meu cartorio me fo Lydio são entregues estes autos. Eu Jose Lydio

Lydio de Vasconcellos, Escrivão do jury. escrevi.

Sub. por

200 Em seguida faço publica a sentença retro.

Lydio Em juiz Lydio de Vasconcellos, Escrivão do jury escrevi.

8 24000 Custeio em Escrivão, abaixo assignado, que irr.

8 64000 tinei a sentença de pronuncia ao Doutor Pro-

8 4000 motor Publico da Comarca, e ao Curador do Rio

Lydio Manoel do Borges e Bartira da Lyndra. O referido é verdade, de que o conf. Constituição 2 de Novembro de 1846

Juiz Lydio de Vasconcellos

Conclusão

200 Ato dos dias do mes de Novembro de mil oito cen-

Lydio tos e setenta e seis, municipalidade da Constituição, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao

Ilustre Juiz Municipal, Doutor Joze de Albuquerque

Mendes Em juiz Lydio de Vasconcellos, Escrivão do jury escrevi.

Vista ao Dr. Promotor publico para apresentar o libello no processo legal. - Constituição, 2 de Novembro de 1846.

Albuquerque Mendes

Tala

200 Lydio No mesmo dia supra declarado foram me entre-

gues estes autos - Em juiz Lydio de Vasconcellos,

Nascorcellos, Escrivão do Jurejense

Nota

Nos cinco dias do mes de Novembro de 200
de mil oito centos e setenta e seis, nesta Cid
de da Constitucio. Fago estas autos com vis
ta ao Promotor Publico da Comarca, Dou
los Antunes Juri de Moraes. Em Jure Ly
dio de Nascorcellos, Escrivão do Jurejense

Lydio

Receizento

Nos oito dias do mes de Novembro 200
de mil oito centos e setenta e seis, Mes.
ta Cidade da Constitucio em fo
ras entregues estas autos como libel
do que adiante se ve. Em Jure Ly
dio de Nascorcellos, Escrivão do Jurejense

Lydio

Juntada

Em seguida Juntado a estas autos o li
bello, copia de escriptura e a certidão
que adiante se ve. Em Jure Lydio de
Nascorcellos, Escrivão do Jurejense

200

Lydio